



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI
Casa José Acelino de Queiroz
SECRETARIA DE AÇÃO LEGISLATIVA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI-PB.
- 1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI-PB, Justifica-se a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direito Administrativo Municipal, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito Administrativo, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa ao Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Parari, que possam orientar no processo de reorganização e adaptação administrativa.

Como a Câmara Municipal de Parari já vinha mantendo contrato de serviços técnicos profissionais especializados no ramo do Direito Público, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal legislativo, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Casa Legislativa.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria, consultoria e auditoria de atos jurídicos em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração e acompanhamento de defesas administrativas e judiciais em processos envolvendo a Câmara de Vereadores de Parari, emissão de pareceres jurídicos em projetos de leis, decretos legislativos e resoluções, orientação jurídica e legal ao Gabinete da Presidência.

Na maioria das vezes, tais causas judiciais ou administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público e Administrativo.

Sem perder de vista que a contratação de assessoramento de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da casa legislativa.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE, PARA ATUAÇÃO NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS, BEM COMO TODAS AS DEMANDAS JUDICIAIS QUE ENVOLVAM ESTA CASA LEGISLATIVA, COMPREENDENDO: ✓ ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS E CONTRATOS EM CASOS ESPECIAIS REMETIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI; ✓ ACOMPANHAMENTO EM QUALQUER ATO JUDICIAL ONDE FOR CONVENIENTE O ASSESSORAMENTO DE ADVOGADO AOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL; ✓ ELABORAÇÃO DE PARECERES E INFORMAÇÕES A CERCA DE PROCESSOS EM ANDAMENTO NOS TRIBUNAIS ESTADUAIS E SUPERIORES;	mês	12

4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: Será de 12 (doze) meses, considerados da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI-PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 72.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI-PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de enviar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21.

Parari - PB, 17 de Janeiro de 2025.

MARYANA FARIAS COSTA
Secretária de Ação Legislativa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI
Casa José Acelino de Queiroz
SECRETARIA DE AÇÃO LEGISLATIVA

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI-PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Dezembro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE, PARA ATUAÇÃO NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS, BEM COMO TODAS AS DEMANDAS JUDICIAIS QUE ENVOLVAM ESTA CASA LEGISLATIVA, COMPREENDENDO: ✓ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS E CONTRATOS EM CASOS ESPECIAIS REMETIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI; ✓ACOMPANHAMENTO EM QUALQUER ATO JUDICIAL ONDE FOR CONVENIENTE O ASSESSORAMENTO DE ADVOGADO AOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL; ✓ELABORAÇÃO DE PARECERES E INFORMAÇÕES A CERCA DE PROCESSOS EM ANDAMENTO NOS TRIBUNAIS ESTADUAIS E SUPERIORES; ✓ACOMPANHAMENTO E DEFESA JUNTO AOS TRIBUNAIS ESTADUAIS, TRIBUNAIS SUPERIORES E TRIBUNAIS DE CONTAS, QUANDO DE PROCESSOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI.	mês	12	6.000,00	72.000,00
Total					72.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 72.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: Será de 12 (doze) meses, considerados da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

Parari - PB, 17 de Janeiro de 2025.


MARYANA FARIAS COSTA
Secretária de Ação Legislativa